



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sérgio

ATA N.º 212/CNE/XV

No dia dezassete de janeiro de dois mil e dezanove teve lugar a reunião número duzentos e doze da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 14 horas e 30 minutos foi secretariada por mim, Sérgio Gomes da Silva, Suplente do Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente deu nota aos Membros do teor comunicação do Senhor Dr. Pedro Valente, Gabinete do Parlamento Europeu em Portugal, tendo sido deliberado, por unanimidade, antecipar a reunião do próximo dia 24 de janeiro para as 15 horas. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Expediente

2.01 - Comunicações da Direção Geral de Assuntos Europeus do MNE – “Pacote eleições livres e justas” – Rede europeia de cooperação eleitoral (reunião de 21 de janeiro e ponto focal nacional)

A Comissão, no seguimento das comunicações em epígrafe e tendo presente o Parecer n.º I-CNE/2019/17, que constam em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dele constante com os contributos a oferecer para a preparação da reunião a ter lugar no dia 21 de janeiro próximo, entre os pontos focais nacionais no âmbito da Rede de Cooperação Eleitoral Europeia. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sty

2.02 - Exercício Nacional de Cibersegurança 2019 "ExNCS19" – Comunicação do Centro Nacional de Cibersegurança relativa à reunião inicial de planeamento de 14 de janeiro

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.03 - Comunicação do Gabinete do Parlamento Europeu em Portugal relativa aos seminários para jornalistas sobre Eleições Europeias 2019 – sessão de 19 de março

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, que a representação da CNE na sessão de Braga (19 de março) será assegurada pela Senhora Dr.^a Carla Luís. -----

Esclarecimento Eleitoral

2.04 - Plano de meios – Campanha de esclarecimento cívico PE/2019

A Comissão tomou conhecimento da proposta de plano de meios em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, adiar a apreciação para a próxima reunião plenária de proposta de plano que integre sugestões de jornais com maior tiragem no Reino Unido, a remeter pelos Senhores Drs. Francisco José Martins e Mário Miranda Duarte. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, reforçar a campanha de esclarecimento cívico em causa em período mais próximo do dia da eleição, oportunamente a apreciar e validar em função da disponibilidade orçamental. -----

2.05 - Revisão das "respostas às perguntas frequentes" que constam do sítio – Candidatura

A Comissão apreciou a proposta de revisão em epígrafe e deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações às "Respostas às perguntas frequentes" em causa, introduzindo alguns melhoramentos, nos termos que constam do documento em anexo à presente ata. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Siggi

**2.06 - Revisão das “respostas às perguntas frequentes” que constam do sítio –
Delegados das candidaturas**

A Comissão apreciou a proposta de revisão em epígrafe e deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações às “Respostas às perguntas frequentes” em causa, nos termos que constam do documento em anexo à presente ata. -----

**2.07 - Revisão das “respostas às perguntas frequentes” que constam do sítio –
Membros de mesa – Constituição**

A Comissão apreciou a proposta de revisão em epígrafe e deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações às “Respostas às perguntas frequentes” em causa, introduzindo alguns melhoramentos, nos termos que constam do documento em anexo à presente ata. -----

Processos AL-INT 2019

2.08 - PS Águeda | Presidente da Comissão Administrativa da UF de Travassô e Óis da Ribeira (Águeda) | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (Facebook) - Processo AL-INT.P-PP/2019/5

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/16, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«As entidades públicas estão sujeitas, em todas as fases do processo eleitoral, a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade. Nestes termos, a Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais estabelece no artigo 41.º que “Os órgãos (...) das autarquias locais, bem como, nessa qualidade, os respectivos titulares, não podem intervir, directa ou indirectamente, na campanha eleitoral, nem praticar actos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem uma candidatura ou uma entidade proponente em detrimento ou vantagem de outra, devendo assegurar a igualdade de tratamento e a imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais.”

Com este imperativo legal procura-se garantir, por um lado, a igualdade de oportunidades e de tratamento entre as diversas candidaturas e, por outro lado, que não



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Serg

existam interferências exteriores no processo de formação da vontade dos cidadãos para o livre exercício do direito de voto.

A consagração de tais princípios e dos correspondentes deveres pretendem acautelar a prática de atos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento e/ou vantagem de outras.

Contudo, a neutralidade não impede o exercício normal das funções que cabem às entidades públicas, designadamente aos órgãos das autarquias locais, nem impede os seus titulares de fazerem as declarações que tenham por convenientes, sobre os assuntos que lhes digam respeito, desde que de forma objetiva.

De acordo com o disposto no artigo 38º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais os princípios da neutralidade e de imparcialidade a que todas as entidades públicas estão vinculadas são especialmente reforçados a partir da publicação, no Diário da República, do decreto que marca a data das eleições.

A participação em apreço refere-se à publicitação na página da junta da União de Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira na rede social Facebook, relativo ao agradecimento dirigido aos voluntários que procederam à limpeza de algumas zonas da freguesia, ao qual estão associados comentários suscetíveis de serem entendidos como violação dos deveres de neutralidade e de imparcialidade.

Atento o disposto nos artigos 38.º e 41.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, adverte-se o senhor presidente da Comissão Administrativa da Junta da União de Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira para que se abstenha de fazer publicações na página da junta da União de Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira na rede social Facebook, suscetíveis de serem entendidas como violação dos deveres de neutralidade e de imparcialidade a que está obrigado.» -----

Processos PE-2019

2.09 - Pedido de parecer da direção da Casa do Povo de São Roque do Faial sobre a realização de evento no dia da eleição - Processo PE.P-PP/2019/1



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sedej

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/15, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«A legislação eleitoral não impede a realização de eventos em dia de eleição, nem exige a obtenção de licença ou autorização para o efeito.

Não obstante, as normas legais que regulam o dia da eleição podem limitar a realização de determinado tipo de eventos nesse dia.

Assim, deve ser tido em consideração, designadamente, o seguinte:

— *Sendo proibido fazer propaganda por qualquer meio na véspera e no dia da eleição, resulta que, até ao encerramento das urnas, não pode haver um aproveitamento ilícito dos eventos festivos ou outros, no sentido de, por alguma forma, serem entendidos como propaganda eleitoral e/ou violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade a que as entidades públicas estão sujeitas (artigos 57.º, 92.º, 129.º e 141.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República –LEAR, aplicável à eleição do Parlamento Europeu);*

— *Garantir o segredo do voto (artigo 82.º da LEAR);*

— *Tendo presente o dever que recai sobre qualquer entidade de facilitar o exercício do direito de voto (artigo 81.º da LEAR), deve evitar-se a realização de determinados eventos que impliquem a deslocação de pessoas, dentro do território nacional, para fora dos respetivos locais de voto, como por exemplo provas desportivas de âmbito nacional;*

— *Não perturbar o regular funcionamento das assembleias de voto, o que pode integrar o crime previsto no artigo 338.º do Código Penal.*

Assim, nada obsta à realização de iniciativas no dia da eleição como a que a Casa do Povo de São Roque do Faial tem programado - o IX Festival da Truta/Rota da Sidra/XX/VII Encontro de Grupos Culturais do Concelho de Santana -, desde que tais eventos não perturbem o funcionamento das assembleias de voto, nem afetem o sigilo do exercício do direito de sufrágio, não podendo, ainda, ser permitidas, até ao encerramento das urnas, quaisquer manifestações político-partidárias.» -----

Serviços da CNE

2.10 - Recurso apresentado por trabalhadora no âmbito do processo de avaliação



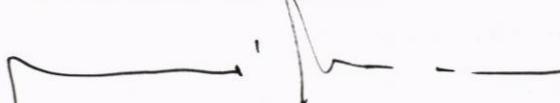
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento do recurso em epígrafe, tendo sido distribuído a todos os Membros presentes uma cópia em papel, e deliberou, por unanimidade, adiar este assunto para a próxima reunião plenária. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 16 horas.

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Sérgio Gomes da Silva, Suplente do Secretário. -----

O Presidente da Comissão



José Vítor Soreto de Barros

O Suplente do Secretário



Sérgio Gomes da Silva